TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2026

Termo de cooperação entre Prefeitura Municipal de Cristalândia e a Associação dos Catadores de Coleta Seletiva de Porto Nacional, visando a realização da coleta seletiva no município, com o objetivo de mitigar os impactos ambientais provenientes de descarte inadequado de resíduos sólidos.

A Prefeitura Municipal de Cristalândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.156/0001-52, situada na Av. Pedro Braz Nº 01, Centro - Palácio dos Cristais - Cristalândia-TO - CEP: 77.490.000, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o Sr. João Ilário Barros da Fonseca, brasileiro, portador do CPF 044.934.761-33, responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Av. Pedro Braz Nº 01, Centro - Palácio dos Cristais - Cristalândia-TO, e a Associação dos Catadores de Coleta Seletiva de Porto Nacional, com sede no LOTE Especial 2 AUP, Quadra 22, Setor Jardim dos Ipês, Porto Nacional — TO, inscrita no CNPJ/MF nº 09.148.264/0001-61, nesteato representada pelo Presidente, o Sr. Jonas Brito Barbosa, brasileiro, solteiro. CPF/MF 037.885.151-54, residente e domiciliado na Setor Nações Unidas nº 3036, Setor Umuarama.

CONSIDERANDO que pela Política Nacional de Resíduos Sólidos aimplantação da coleta seletiva é obrigação dos municípios e as metas referentes à coleta seletiva fazem parte do conteúdo mínimo que deve constarnos planos de gestão integrada de resíduos sólidos dos municípios conforme artigo 18, §1º, II e artigo 19, XIV da Lei Federal nº12.305/2010,

CONSIDERANDO à necessidade de estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, nas cláusulas e condições seguintes:

JONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este presente termo tem como objeto a cooperação técnica entre o município de Cristalândia – TO e associação de catadores de coleta seletiva de Porto Nacional para a realização de um lado a doação de materias recicláveis e do outro lado o destinação final de maneira adequada, visando a mitigação dos impactos ambientais provenientes do descarte irregular de resídous sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Apoio a coleta seletiva e reciclagem de materiais recicláveis do municipio de Cristalândia e destinar para a Associação de Catadores de Coleta Seletiva de Porto Nacional através da doação de materiais recicláveis, de acordo com cronograma a ser definido em comum acordo pelas partes (destinação dos materiais recicláveis).

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES

DA ASSOCIAÇÃO

I. Admitir no quadro de sócios da ASSOCIAÇÃO, pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacitação para a coleta, triagem,prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis;

II. Limpeza do galpão e segregação do material denominado resíduo comum do material de resíduo reciclável bem como a devida entrega do resíduo comum a empresa de coleta urbana.

III. Planejar, organizar e realizar, em parceria com as SECRETARIAS, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas de educação ambiental e materiais educativos, preparando-a para a fase de implantação da coleta seletiva;

IV. Promover e dar apoio a coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimentos de critérios de trabalho, objetivando sempre a maior eficiência no programa da coleta seletiva e os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública, decorrentes desta prática;

JONAS

V. Administrar o desenvolvimento do trabalho operacional de coleta, prensagem, enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;

VI. Responsabilizar-se pela renda e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos seus associados que atuarem na Coleta Seletiva;

VII. Garantir que os associados trabalhem uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários, visando o bem-estar e a preservação de sua saúde;

VIII. Manter com a Prefeitura Municipal de Cristalândia, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;

IX. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo;

X. Cuidar da conservação e manutenção do galpão que lhe foi cedido e restituir em bom estado de conservação, os bens móveis e imóveis que lhe forem cedidos, quando do término deste Termo de Cooperação;

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

I. Planejar, organizar e realizar, em parceria com a ASSOCIAÇÃO, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas de educação ambiental e materiais educativos, preparando-a para a fase de implantação da coleta seletiva;

II. Assessorar periodicamente a associação dos catadores visando o fortalecimento e desenvolvimento institucional da entidade;

III. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela associação, bem como, o cumprimento fiel do presente instrumento;

IV. Implantar Campanha Publicitária e Educativa Permanente sobre a Coleta Seletiva;

V. Divulgar a população da cidade, os trabalhos exercidos pela Associação, objetivando, unicamente, o reconhecimento e importância do serviço

JONAS

executado para a sociedade em geral, salientando os aspectos ambientais e sociais da atuação dos catadores;

VI. Organizar e implantar a distribuição dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs), juntamente com o trabalho de Educação Ambiental;

VII. Ceder, quando possível, outros equipamentos que venham a ser necessários para melhor desempenho das atividades da Associação;

VIII. Planejar, organizar e realizar, em parceria com a ASSOCIAÇÃO, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas de educação ambiental e materiais educativos, preparando-a para a fase de implantação da coleta seletiva;

IX. Realizar a coleta seletiva de porta em porta, bem como destinar o material reciclável recolhida pela Secretaria para a Associação;

X. Fornecer instrutores ambientais que ficarão responsáveis pela divulgaçãoda campanha de conscientização da população, através de serviço de distribuição de panfletos, campanhas educativas e campanhas nas Escolas do Município;

XI. Elaboração do Plano de Educação Ambiental e Coleta Seletiva para o Município;

XII. Criar a rota, definindo o itinerário para quais os caminhões responsáveis deverão observar durante o percurso realizado para a coleta seletiva portaa porta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os resíduos recicláveis serão recolhidos pela Prefeitura Municipal de Cristalândia, através dos pontos de coletas distribuidos pela cidade, bem como a segregação do lixo, posteriormente será encaminhado para a Associação, e a mesma dará destinação ao material reciclável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA PERIÓDICA

A Prefeitura poderá realizar vistorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações da Associação.

JONAS

Parágrafo único — O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca da correta destinação dos resíduos sólidos recicláveis e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento social da cooperativa e de seus associados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 26 de agosto de 2027 podendo ser prorrogável, conforme interesse das partes e atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, independente de motivação, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo os convenentes responsáveis pelas obrigações assumidas para a consecução deste Termo de Cooperação.

§1° Constitui motivo para rescisão o comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como a superveniência de norma ou evento que o torne materialmente ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a Associação, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao galpão da Associação dos Catadores de Coleta Seletiva de Porto Nacional.

CLÁUSULA NONA – OS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

JONAS

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Porto Nacional, para dirimir litígios oriundos deste Termo, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, paraque se produza seus devidos e legais efeitos.

Município de Cristalândia – TO, 27 de agosto de 2026.

João Ilário Barros da Fonseca
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Cristalândia -TO

JONAS Brito Barbosa

Jonas Brito Barbosa
Presidente da Associação dos Catadores de Coleta Seletiva

TESTEMUNHAS:

1°: _____

2°: _____